



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA 35/2025 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 1 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a redução temporária da jornada de trabalho do empregado Márcio Marcos Medeiros de Barros, Agente de Fiscalização do CRMV-RN, e estabelece o fluxo de acompanhamento e avaliação do desempenho durante a vigência da jornada especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69 e com esteio no Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591/92.,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SUAP nº 0380013.00000084/2025-34, por meio do qual o empregado Márcio Marcos Medeiros de Barros, Agente de Fiscalização, requereu redução de carga horária em virtude de tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 26/2025 – ASJUR/RN, que opinou pelo deferimento do pedido, em caráter temporário, sem redução de remuneração, mediante reavaliação posterior;

CONSIDERANDO o Parecer Administrativo nº 01/2025 – FISCRT/RN/COORD/RN, atestando a compatibilidade operacional da redução de jornada com o Plano de Fiscalização Federal e Regional e com o cumprimento das metas institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde do trabalhador e da eficiência administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DA JORNADA ESPECIAL

Art. 1º fica concedida ao empregado Márcio Marcos Medeiros de Barros, matrícula nº 0045, cargo de Agente de Fiscalização do CRMV-RN, jornada especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º A jornada especial de que trata o art. 1º tem caráter excepcional e temporário, sendo condicionada à manutenção das condições de saúde que justificam a medida, devidamente atestadas por laudo médico, ao cumprimento das metas e atividades estabelecidas pela Coordenação de Fiscalização, compatíveis com a jornada reduzida, bem como ao atendimento integral ao fluxo de acompanhamento definido nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º O horário diário de trabalho do empregado será fixado pela Coordenação de Fiscalização, observado o limite de 6 (seis) horas diárias e a jornada semana de 30 (trinta) horas, devendo constar em escala formal, juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 4º O empregado deverá registrar integralmente sua jornada no sistema de controle de ponto adotado pelo CRMV-RN, observando os horários estabelecidos e as regras internas de frequência.

Art. 5º Compete à Coordenação de Fiscalização:

I – adequar a escala de trabalho e o planejamento das ações de fiscalização à jornada especial concedida;

II – distribuir as atividades de forma a garantir o cumprimento das metas institucionais, sem sobrecarga indevida aos demais membros do setor;

III – orientar o empregado quanto à execução das atividades prioritárias, observando, quando necessário, as recomendações ergonômicas e organizacionais constantes dos laudos médicos.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO

Art. 6º Para fins de acompanhamento do trabalho do empregado durante a vigência da jornada especial, fica instituído o seguinte fluxo de monitoramento e avaliação:

I - O empregado apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal de atividades, descrevendo de forma sucinta as ações realizadas, resultados alcançados e eventuais dificuldades encontradas.

II - O relatório será analisado pela Coordenação de Fiscalização, que emitirá parecer sintético sobre o cumprimento das metas e a adequação da jornada especial às necessidades do setor.

§ 1º Os relatórios mensais e as manifestações da Coordenação de Fiscalização deverão ser juntados ao processo administrativo originário, para fins de controle e instrução da futura reavaliação.

§ 2º Em caso de constatação de prejuízo relevante às atividades institucionais, a Coordenação de Fiscalização comunicará formalmente à Presidência, sugerindo as medidas cabíveis, inclusive eventual revisão da jornada especial.

CAPÍTULO IV DA REAVALIAÇÃO DA MEDIDA

Art. 7º Até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de 6 (seis) meses, o empregado deverá apresentar novo laudo médico atualizado, para subsidiar a reavaliação da jornada especial.

Art. 8º De posse do laudo médico atualizado e do relatório consolidado da Coordenação de Fiscalização, a Presidência decidirá sobre a manutenção da jornada especial, mediante nova Portaria, se persistirem as razões médicas e operacionais.

§ 1º a nova Portaria deverá trazer a prorrogação por período determinado, com eventuais ajustes nas condições estabelecidas ou o retorno do empregado à jornada ordinária, caso não subsistam os motivos que ensejaram a concessão ou diante de incompatibilidade com o interesse público.

§ 2º A ausência de laudo médico atualizado ou o não encaminhamento dos relatórios de acompanhamento poderá ensejar o retorno automático do empregado à jornada ordinária, mediante decisão fundamentada da Presidência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Coordenação Geral proceder às anotações funcionais referentes à jornada especial, ajustar os parâmetros do sistema de ponto e de folha de pagamento, assegurando a manutenção da remuneração integral.

Art. 10. Compete ao Setor Jurídico prestar suporte aos setores envolvidos quanto à correta aplicação desta Portaria, sempre que possível mediante documento formal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, indo à publicação no site do CRMV-RN (www.crmvrn.gov.br).

Natal/RN, 1 de dezembro de 2025.

Méd. Vet. Nirley Vercelly Lopes Formiga
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga, Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN**, em 01/12/2025 16:57:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 547733

Código de Autenticação: 075085550a



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Maestro Joca Leiros, 1877, Lagoa Nova, Natal / RN, CEP 59075-780